



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO AUDITIVO – PROCESSADOR DE SOM NUCLEUS 6 MODELO CP910 E ACESSÓRIOS (FABRICANTE: COCHLEAR LTD. – AUSTRALIA)**

**Procedimento Licitatório nº 522/2020.  
Inexigibilidade nº 006/2020  
Contrato nº 001/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.894.609/0001-64, com sede na Alameda Araguacema, nº 138 – Bairro: Tamboré, CEP: 06460-070, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Emerson Alves Pastori**, brasileiro, supervisor de licitações, portador do RG nº 22.973.235-5, e do CPF/MF nº 163.582.458-30, residente e domiciliado na Alameda Bem-Ti-Vi nº 200, Bairro: Condomínio Serra da Estrela, CEP: 12.945-744, Município de Atibaia, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## 1.0. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 01 (um) Aparelho Auditivo – Processador de Som NUCLEUS 6 Modelo CP910 e Acessórios, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	FABRICANTE
<b>Aparelho Auditivo – Processador de Som NUCLEUS 6 Modelo CP910 e Acessórios.</b> Especificações: processador de fala com duplo microfone omnidirecional; à prova de humidade; capacidade de armazenagem de 4 mapas de programação; assistente remoto com armazenamento dos dados de utilização do processador (data logging); sistema de conectividade sem fio para melhor recepção da fala; capacidade de leitura e ajuste automático de programação dependendo do ambiente, T.E.C. 9021.4000; número do registro no Ministério da Saúde: 10178010275.	<b>COCHLEAR LTD. - AUSTRALIA</b>

## 2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) **Inexigibilidade nº 006/2020;**
- b-) **Procedimento Licitatório nº 522/2020;**
- c-) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a contratação do objeto.



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

2.3. A presente inexigibilidade tem por fundamento jurídico o disposto no artigo 25, “Inciso I”, da Lei 8.666/1993.

### **3.0. PRAZO, DATA E CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura deste contrato, no Almoxarifado de Materiais da Secretaria de Saúde, localizado na rua Alfredo Engler, 219 Centro, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, sempre mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006.

3.2. O prazo de entrega poderá ser alterado na forma do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, desde que instruído o pedido com a necessária antecedência.

3.3. Substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

3.4. A entrega e o transporte são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **4.0. DO VALOR:**

4.1. O preço para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1, apresentado pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, é de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

4.2. O valor acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **dotação orçamentária: Nº 02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.32.00 – FICHA 266 – TESOIRO PRÓPRIO**.

### **5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a NF-e aos seguintes endereços eletrônicos: [confisico@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:confisico@jaguariuna.sp.gov.br) e [almox.insumos@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:almox.insumos@jaguariuna.sp.gov.br), para conhecimento, atesto e rubrica da Secretária de Saúde e do Fiscal nomeado.

5.2. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) os números do Procedimento Licitatório e o deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**5.4. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.**

**5.4.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.**

**5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.**

5.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria de Saúde a qual solicitou.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

5.7. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.8. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

## 6.0. PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.2. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.

6.4. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato

3



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **7.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

## **8.0. RESCISÃO:**

8.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

8.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos. I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

## **9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 1.1 deste instrumento.

9.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE**, bem como rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

9.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas nesta contratação.

## **10.0. DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## **11.0. TOLERÂNCIA:**

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus Anexos,



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará pelo período de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

## 13.0. VALOR DO CONTRATO:

13.1. As partes dão ao presente contrato o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

## 14.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

14.1. Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 15.0. FORO:

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 06 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

EMERSON ALVES Assinado de forma digital  
por EMERSON ALVES  
PASTORI:163582 PASTORI:16358245830  
45830 Dados: 2021.01.07  
15:32:03 -03'00'

**POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

**Emerson Alves Pastori**  
**RG nº 22.973.235-5**  
**CPF nº 163.582.458-30**

Testemunhas:

**Luciano S. C. de Araújo**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**CPF: 375.272.018-27**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Inexigibilidade nº 006/2020**

**Procedimento Licitatório nº 522/2020**

**Contrato nº 001/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADA: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

**Objeto: Aquisição de Aparelho Auditivo – Processador de Som NUCLEUS 6 Modelo CP910 e Acessórios (COCHLEAR LTD. – AUSTRALIA)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 06 de janeiro de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

### **RESPONSÁVEL PELA DISPENSA/RATIFICAÇÃO:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: Emerson Alves Pastori  
Cargo: Supervisor de Licitações  
CPF: 163.582.458-30  
E-mail: licitacao@politecsaude.com.br  
Telefone: (11) 4195-6001

EMERSON ALVES Assinado de forma digital  
por EMERSON ALVES  
PASTORI:163582 PASTORI:16358245830  
45830 Dados: 2021.01.07  
15:32:56 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão  
Cargo: Secretária de Saúde  
CPF: 184.265.868-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

